ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1.348 / 98

DISPÕE SOBRE A PREFERENCIALIDADE DE LUGARES SENTADOS PARA PESSOAS IDOSAS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, EM ÔNIBUS CIRCULARES.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As empresas permissionárias de Transporte Coletivo Urbano do Município de Butiá, deverão identificar os primeiros assentos, dos dois lados dos ônibus que fazem o transporte coletivo em Butiá, através de placas com os seguintes dizeres:

> "ATENÇÃO! OS PRIMEIROS ASSENTOS SÃO RESERVADOS PARA USO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS, GESTANTES OU DEFICIENTES FÍSICOS"

PARÁGRAFO ÚNICO - A identificação de que trata o Caput deste artigo, deverá ser emitida, padronizadamente, pela equipe de Trânsito e Transporte Coletivo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de maio de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de maio de 1998.

GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina